



Número: **0602571-12.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dra. Graciane Aparecida do Valle Lemos**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por SANDRA MARIA**

APARECIDA SALES, CPF: 651.761.039-15, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 SANDRA MARIA APARECIDA SALES DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)	
SANDRA MARIA APARECIDA SALES (REQUERENTE)	MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR (ADVOGADO) MAURO BENIGNO ZANON (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42558 16	07/08/2019 20:03	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO 54.827

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602571-12.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

RELATORA: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 SANDRA MARIA APARECIDA SALES DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: SANDRA MARIA APARECIDA SALES

ADVOGADO: MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR - OAB/PR083591

ADVOGADO: MAURO BENIGNO ZANON - OAB/PR63695

FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EMENTA – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEPUTADO ESTADUAL – CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 07/08/2019

RELATORA GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

RELATÓRIO



Cuida-se de prestação de contas apresentada por SANDRA MARIA APARECIDA SALES, filiada ao PRTB, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2.018 (id. 271235).

Foi apresentada tempestivamente a prestação de contas parcial, em 12/09/2018, bem como a prestação de contas final 06/11/2018 (id. 653466).

Publicado o edital (id. 1263966) não houve apresentação de qualquer impugnação à presente prestação de contas (id. 1347116).

Em parecer conclusivo (id. 3843416), a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas sem qualquer ressalva.

A ilustre representante da Procuradoria Regional Eleitoral, na mesma linha adotada pelo órgão técnico, manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas apresentadas (id. 3966866), visto que não foi identificada nenhuma irregularidade ou impropriedade apta a infirmar a confiabilidade das contas e a ensejar sua desaprovação.

Em síntese, é o relatório.

VOTO

Obedecendo ao calendário eleitoral, a candidata apresentou as prestações de contas parcial e final exigidas pela legislação. A apresentação das contas se deu tempestivamente e em conformidade com o disposto no art. 56 da Res. TSE 23.553/17, tendo a prestadora atendido de modo satisfatório as determinações legais, possibilitando o setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral analisar todas as informações prestadas relativas à origem e gastos dos recursos financeiros e estimados, constatando a regularidade.

Com isso, o Setor Técnico manifestou-se pela aprovation das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral também manifestou-se pela aprovation das contas apresentadas.

Com efeito, na linha do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento no art. 77, I da Res. TSE 23.553/17 as contas prestadas por Sandra Maria Aparecida Sales, referentes às Eleições de 2018, devem ser aprovadas.



DISPOSITIVO

Diante do exposto, na esteira do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de **APROVAR** as contas prestadas por SANDRA MARIA APARECIDA SALES, candidata, não eleita, ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, nas eleições de 2018.

É como voto.

Curitiba, 07 de agosto de 2019.

GRACIANE LEMOS – RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602571-12.2018.6.16.0000 - CURITIBA - PARANÁ - RELATORA: DRA. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - REQUERENTE: SANDRA MARIA APARECIDA SALES - ADVOGADOS DO REQUERENTE: MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR - PR083591, MAURO BENIGNO ZANON - PR63695

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Jean Carlo Leeck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann e Graciane Aparecida do Valle Lemos - substituta em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE
07.08.2019.



Assinado eletronicamente por: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - 07/08/2019 20:03:18
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080720031416900000004072442>
Número do documento: 19080720031416900000004072442

Num. 4255816 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - 07/08/2019 20:03:18
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080720031416900000004072442>
Número do documento: 19080720031416900000004072442

Num. 4255816 - Pág. 4